



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.125/2010

*Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.656, de 1º de março de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de junho de 2003, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.656, de 1º de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher constituir-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiras titulares e de suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, assim indicadas:

- I - uma representante da Pastoral da Mulher;
- II - uma representante das Associações Rurais de Juazeiro-BA;
- III - uma representante do Departamento Feminino da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Juazeiro-BA;
- IV - duas representantes escolhidas dentre os segmentos universitários:
  - a) corpo docente;
  - b) corpo técnico;
  - c) corpo discente (Diretório Acadêmico).
- V - duas representantes dos organismos femininos dos partidos políticos;
- VI - uma representante da ARI 17;
- VII - uma representante da melhor idade;
- VIII - uma representante dos portadores de necessidades especiais;
- IX - uma representante de grupos ou entidades especificamente voltadas para a questão da mulher;
- X - uma representante da Secretaria de Segurança Pública - DEAM;
- XI - duas representantes dos sindicatos;
- XII - uma representante da Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social - SEDIS;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- XIII - uma representante da Secretaria de Educação – SEDUC;
- XIV - uma representante da Secretaria de Saúde – SESAU;
- XV - uma representante dos povos e comunidades tradicionais;
- XVI - uma representante do Movimento Negro;
- XVII - uma representante da Secretaria de Defesa Social – SDS;
- XVIII - uma representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – SECETLA;
- XIX - uma representante de casas de acolhimento para mulheres;
- XX - uma representante da 15ª DIREN;
- XXI - uma representante dos órgãos de imprensa local;
- XXII - uma representante da Comissão de Defesa da Mulher do Poder Legislativo;
- XXIII - uma representante de ONG;
- XXIV - uma representante das associações de moradores;
- XXV - uma representante feminina do 3º Batalhão de Polícia Militar da Bahia;
- XXVI - uma representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA.

**Parágrafo único.** O mandato das conselheiras coincidirá com o término de cada período governamental.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 1.656, de 1º de março de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 19 de julho de 2010.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município